

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Termo de Adesão Personalizado)

Por este instrumento, #cliente_razao# , RG ;#cliente_RG_IE# e CPF/CNPJ: #cliente_CNPJ_CPF# , residente e domiciliado Endereço: #cliente_endereco# , bairro ; #cliente_bairro#, CEP: #cliente_cep#, Cidade: #cliente_cidade#, Estado: #cliente_uf# denominado **CONTRATANTE**, que contratou o Serviço de Rastreamento e Comodato de Sistema Rastreamento Veicular, ofertado por **EMMANUELLE AYRES ESTACIO ZANINI EIRELI**, nome fantasia **RASTCAR**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.814.790/0001-77, sediada na Avenida Coronel Marciano, nº 228, Santo Antonio, CEP: 12.608-570, na cidade de Lorena, no estado de São Paulo, designada **CONTRATADA**, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1. O **CONTRATANTE**, ao contratar os serviços prestados pela **CONTRATADA** na modalidade por ela ofertada, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **CONTRATADA** pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios descritos neste instrumento. Sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 30 dias do término de cada período. Na hipótese de renovação automática do Contrato, os preços serão reajustados conforme estabelecido na Cláusula 5.6 do contrato.

1.1 A **CONTRATADA** concedera ao **CONTRATANTE** os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS					
Planos RASTCAR	Quantidade Veículos	Valor Implantação (Por Veículo)	Valor Mensalidade (Por Veículo)	Valor de Transferência	Taxa de Remoção (Por Veículo)
RAST GPRS- GPS		R\$	R\$ 69,99	R\$ 150,00	R\$ 150,00

PLACA	ANO	MODELO	MARCA	RENAVAM

VENDEDOR:	
------------------	--

1.2. Como o Equipamento é cedido em **REGIME DE COMODATO** ao **CONTRATANTE**, a rescisão deste instrumento, por sua iniciativa, ou em decorrência do não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Contrato, será devido pelo **CONTRATANTE** uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Mensal do Serviço, então em vigor, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do Período Contratual, além das taxas de remoção do(s) Equipamento(s) e em casos de perda, roubo ou danos no equipamento, será devido à **RASTCAR** uma multa no valor de R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais) por aparelho e podendo esse valor ser corrigido.

1.3. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência do Equipamento de um veículo para outro veículo, mediante o pagamento da taxa de transferência, e que esse valor poderá ser corrigido, o serviço deverá ser realizado somente por assistência técnica Autorizada pela **CONTRATADA**, permanecendo em vigor os termos e condições do contrato em relação ao novo veículo, observado

o disposto na cláusula 2.9 do contrato. Sendo que após a retirada do equipamento de rastreamento de um veículo, a instalação em outro veículo deverá ser realizada em 7 (sete) dias corridos no máximo. Caso isso não aconteça será faturada uma retirada do equipamento de rastreamento e após a próxima instalação será cobrada uma nova taxa de adesão.

2. A CONTRATADA informa e o CONTRATANTE concorda e declara estar ciente SOBRE AS ÁREAS DE COBERTURA DA OPERADORA (COBERTURA NACIONAL), cujas atualizações podem ser obtidas visitando-se o site da mesma; concorda e declara estar ciente também que o processo de localização de seu veículo cadastrado não será possível caso o Equipamento ou seus Acessórios não estejam funcionando ou caso o veículo esteja fora da área de cobertura da mesma, ou mesmo em locais de sombra.

2.1.A CONTRATADA informa e o CONTRATANTE concorda e declara estar ciente de que o sistema de rastreamento ora comodado não é um dispositivo antifurto e que o presente contrato de prestação de serviços não se reveste ou se caracteriza como contrato de seguro, inexistindo qualquer obrigação ou garantia por parte da CONTRATADA na recuperação do veículo e/ou de sua carga bem como pela reparação de danos ocorridos com este ou de seus ocupantes em casa de furto, roubo ou sequestro.

3. Não caberão à CONTRATADA qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste contrato:

- a) Por casos fortuitos ou de força maior;
- b) Pela violação do *equipamento*;
- c) Por eventual reclamação referente a danos nas partes elétrica ou mecânica dos veículos, uma vez que é expressamente reconhecido e aceito que a instalação e operação corretas dos equipamentos não danifica nenhuma parte do veículo;
- d) Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução deste contrato;
- e) Tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução deste contrato.

4. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a utilização das ferramentas fornecidas, backup de relatórios, visualização de alertas, violações e notificações, por meio do software de rastreamento, pela CONTRATADA. Cabe a CONTRATANTE a responsabilidade da visualização, tratativa e atendimento dos alertas e violações geradas pelo sistema de rastreamento com base nos parâmetros preestabelecidos. Ao identificar as notificações geradas, a CONTRATANTE deverá realizar a análise crítica do ocorrido, caso identificado que o veículo, objeto desse contrato, tenha sido roubado ou furtado, para aumentar as chances de recuperação do veículo, a CONTRATANTE será responsável por informar a CONTRATADA em no máximo 15 minutos, pois quanto mais o tempo passa, maior a probabilidade do veículo ser submetido a um bloqueio de sinal geralmente utilizado em roubos e/ou furtos, o jammer, e com esse sistema ativo o rastreador perde a comunicação e diminuem as chances de recuperação do veículo. Após esse contato, da CONTRATANTE com a CONTRATADA, a CONTRATADA tomará as devidas medidas para a tentativa de recuperação do veículo junto às autoridades vigentes de cada região em que se encontrar o veículo.

5. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento e Comodato de Sistema de Rastreamento Veicular e ao respectivo Termo de Adesão.

6. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio da Contratada como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Lorena, #contrato_data#

EMMANUELLE AYRES
ESTACIO ZANINI
EIRELI: 198147900001
77

Assinado de forma digital por EMMANUELLE AYRES ESTACIO ZANINI EIRELI: 1981479000177
Data: 2021.07.26 13:43:32 -03'00'



EMMANUELE AYRES ESTACIO ZANINI EIRELI

#cliente_razao# – CLIENTE



CONTRATO DE COMODATO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO

ANEXO I

FICHA CONFIDENCIAL – VENDEDOR RESPONSÁVEL: XXXXXX

RESPONSÁVEL	CONTATOS
TITULAR	1º 2º 3º E-mail:
RESPONSÁVEL 1	1º 2º 3º E-mail:
RESPONSÁVEL 2	1º 2º 3º E-mail:
RESPONSÁVEL 3	1º 2º 3º E-mail:
RESPONSÁVEL 4	1º 2º 3º E-mail:
RESPONSÁVEL 5	1º 2º 3º E-mail:

PERGUNTA CHAVE:

RESPOSTA CHAVE:

É de inteira responsabilidade do contratante fornecer os contatos corretos, pois em caso de roubo, furto ou contato da contratada por eventuais ajustes e não houver retorno por parte da contratante, a contratada estará isenta de qualquer responsabilidade sobre os veículos e os ocorridos no dado período.

Em caso de solicitações referentes ao veículo em si, a "PERGUNDA CHAVE" consequentemente " A RESPOSTA CHAVE" deverão ser ditas para manter a segurança do cliente.

Lorena, XX de XXXXX de XXXX.

EMMANUELLE AYRES
ESTÁCIO ZANINI
EIREL:198147900001
77

Assinado de forma digital por
EMMANUELLE AYRES ESTÁCIO
ZANINI EIREL:19814790000177
Data: 2024.07.28 13:41:53 -03'00'

EMMANUELLE AYRES ESTÁCIO
ZANINI EIRELI ME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX